



APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

DATA: 21/05/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 34/2025

Apresentado em
Data 07/05/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

DATA: 29/05/25

Dispõe sobre a vedação de contratação de profissionais condenados por crimes de pedofilia, estupro, abuso, exploração sexual contra crianças e adolescentes no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Nacional – TO, a nomeação para cargo em comissão, designação para funções de confiança integrantes de quadros de pessoal dos órgãos, agências e entidades, inscrições em concursos públicos destinados ao provimento dos cargos públicos efetivos e contratação temporária para atendimento de situações de calamidade pública, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, até dois anos depois do cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I – Estupro quando cometido contra crianças ou adolescentes, conforme artigo 213 do Código Penal;

II – Estupro de vulnerável, conforme artigo 217-A do Código Penal;

III – Corrupção de menores, conforme artigo 218 do Código Penal;

IV – Satisfação lascívia mediante presença de criança ou adolescentes, conforme artigo 218-A do Código Penal;

V – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável, conforme artigo 218-B do Código Penal;

VI – Divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo, nudez ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, conforme artigo 218-C do Código Penal;

Avenida Murilo Baga, nº 1847, Centro, Porto Nacional – TO

Telefone: 63 92001-3468

E-mail: gabinete@juniodecesario.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO**

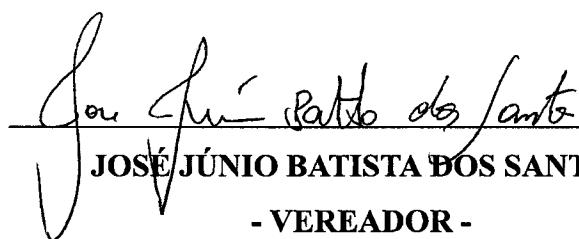
VII – Posse, produção, armazenamento, venda ou divulgação de pornografia infantil, conforme artigo 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se também aos ocupantes de cargos comissionados já em exercício, que, sendo condenados por decisão judicial transitada em julgada, deverão ser imediatamente exonerados ou dispensados da função pública.

Art. 3º A Administração Pública deverá exigir, no momento da nomeação, contratação ou admissão, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador José Júnio Batista dos Santos, aos 06 dias do mês de maio do ano 2025.



JOSÉ JÚNIO BATISTA DOS SANTOS
- VEREADOR -



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência segura.

Considerando a gravidade dos crimes sexuais cometidos contra menores de idade, é inadmissível que pessoas condenadas por tais práticas venham a ocupar cargos públicos, em especial em ambientes que, direta ou indiretamente, possam envolvê-los no trato com o público, inclusive com menores.

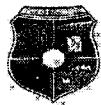
Segundo o Jornal Opção Tocantins, nos primeiros 14 dias de janeiro de 2025 já havia sido registrado 18 (dezoito) casos de estupro de vulnerável no Estado, sendo 04 (quatro) em Araguaína e Palmas, 03 (três) em Irapiratins, e 01 (um) em Porto Nacional e outras cidades.

Entre 2020 e 2024 foram registrados os seguintes números de crime de estupro de vulnerável contra criança e adolescente:

- **2020 foram registrados 633 (seiscentos e trinta e três) casos;**
- **2021 foram registrados 703 (setecentos e três) casos;**
- **2022 foram registrados 777 (setecentos e setenta e sete) casos;**
- **2023 foram registrados 830 (oitocentos e trinta) casos;**
- **2024 foram registrados 809 (oitocentos e nove) casos;**

Essa vedação busca garantir a moralidade e a confiança nos serviços públicos, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Ressalta-se, ainda, que a medida é preventiva e protetiva, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que exige ações eficazes para resguardar a integridade física, psíquica e moral dos menores.

Diante da relevância do tema e da urgência em promover ambientes públicos seguros, especialmente no que diz respeito à contratação de servidores ou prestadores de serviço, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação unânime.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO**

Avenida Murilo Bagá, nº 1847, Centro, Porto Nacional – TO
Telefone: 63 92001-3468
E-mail: gabinete@juniodecesario.com